



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Lei nº 858 / 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Bernardino Batista – PB para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, CIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardino Batista decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bernardino Batista - PB, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

§ 1º Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2025.



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, será constituído de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro de 2025, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2024 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos sem andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 18.- É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da [Lei Federal nº 4.320](#), de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Seção IV

**Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual**

Art. 19. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 20. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 23. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais.

Art. 25. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 26. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

CAPITULO V

DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

I - a redução dos níveis de desemprego;

II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2025, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 31. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2025:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da limitação de empenhos

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 34. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2025, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 35. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2025 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Art. 38. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 39. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 40. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bernardino Batista,
Estado da Paraíba em 27 de maio de 2024.



Antonio Aldo Andrade de Sousa
Prefeito Municipal



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ATIVIDADE:

Gestão e manutenção das atividades do poder Legislativo.

PROJETO:

Aquisição de equipamentos e material permanente para o poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades da Secretaria da Administração e Finanças;

Contribuição do Município para a FAMUP e CNM.

Repasse financeiro ao CONDES PB;

Contribuição ao PASEP;

Restituição de recursos de convênio, cont. de rep. ou congêneres;

Pagamento dos encargos previdenciários;

Cumprimento de Sentenças Judiciais transitadas em julgado;

Encargos e amortização da Dívida Interna;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

PROJETO:

Treinamento e capacitação de servidores;

Realização de concurso público;.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETOS:

Aquisição de Van para atividades da secretaria de educação;

Capacitação de profissionais da educação;

Ampliação, construção ou reforma das unidades escolares - ensino fundamental;

Aquisição de veículo para transporte escolar;

Aquisição de Equipamentos para as unidades escolares do ensino fundamental;

Construção de Quadra coberta;

Ampliação de Escolas;

Construção de ginásio Poliesportivo no Distrito Antonio Paulo;

Ampliação da escola municipal Érica Kethlen Andrade Barbosa;

Construção do Centro de Formação de Professores;

Ampliação, Construção ou Reforma de Creche municipal;

Ampliação, Construção ou Reforma de pré escola municipal;

Aquisição de Equipamentos para as creches Municipais;

Construção de creche;

Construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

Manutenção das atividades do conselho municipal de educação;
Manutenção do Centro de Formação de Professores;
Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
Manutenção e desenv. do ensino fundamental -FUNDEB 70%;
Manutenção e desenv. do ensino fundamental -FUNDEB outras despesas;
Programa de alimentação escolar - ensino fundamental;
Manutenção do transporte escolar ensino fundamental;
Manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos do salário educação;
PDDE Manutenção escolar - Fundamental;
Distribuição de kit escolar;
Manutenção do transporte escolar ensino médio;
Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil - creche;
Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil - pré escola;
Manutenção do Programa de alimentação escolar - creche;
Manutenção do Programa de alimentação escolar - pré-escola;
Manutenção transporte escolar - ensino infantil;
PDDE Manutenção escolar - creche;
PDDE Manutenção escolar - pré-escola;
Manutenção da educação Infantil - novas turmas;
Manutenção e desenvolvimento do ensino de Jovens e Adultos - EJA;
Manutenção do Programa de alimentação escolar - EJA;
Manutenção do Centro de Atendimento Educacional Especializado;
Atendimento da educação especializada - AEE fundamental;
Atendimento da educação especializada - AEE creche;
Atendimento da educação especializada - AEE pré-escola;
Manutenção do Programa de alimentação escolar - AEE fundamental;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

Programa de alimentação escolar - AEE creche;
Programa de alimentação escolar - AEE pré-escola;
Manutenção do transporte escolar - AEE fundamental;
Manutenção do transporte escolar - AEE Infantil;
Manutenção do PDDE - AEE fundamental;
Manutenção do PDDE - AEE pré-escola;
Manutenção do PDDE - AEE creche;

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETOS:

Aquisição de veículo para transporte de pacientes;
Capacitação de profissionais da saúde - atenção básica;
Aquisição de veículo para secretaria de saúde - atenção básica;
Aquisição de equipamentos para secretaria de saúde - atenção básica;
Implantação de laboratório de análises clínicas;
Reforma e Ampliação de unidades básicas de saúde;
Aquisição de veículo para as ESF;
Ampliação, reforma ou construção de academia da
saúde;
Aquisição de veículo ambulância;

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de saúde;
Manutenção das atividades do conselho municipal de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

Manutenção de outros programas do sus - atenção básica;
Manutenção das ações de enfrentamento a covid 19 - atenção básica;
Manutenção da Estratégia de saúde da família - ESF;
Manutenção da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS;
Gestão das ações da capitação ponderada na atenção básica;
Manutenção da Estratégia em saúde bucal;
Manutenção dos Polos de Academia da saúde;
Manutenção do laboratório de análises clínicas;
Manutenção das ações do Fundo Municipal de saúde;
Manutenção das unidades básicas de saúde;
Manutenção das ações do prog. Saúde na escola;
Incentivo a atividade física;
Manutenção do programa Proteja;
Manutenção das atividades do SAMU;
Teto municipal da media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
Manutenção de outros programas do sus - MAC;
Contribuição do Município p/ o CONASEMS;
Manutenção do Centro de Especialidades de Saúde - CES;
Manutenção do programa Brasil Sorridente;
Organização dos serviços de assistência farmacêutica no sus;
Manutenção da promoção de assistência farmacêutica e insumos estratégicos;
Ações de enfrentamento a covid 19 - assistência farmacêutica;
Manutenção das ações da vigilância sanitária;
Manutenção das ações da vigilância epidemiológica e ambiental;
Ações de enfrentamento a covid 19 - vigilância em saúde.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

SECRETARIA DA AGRICULTURA

PROJETOS:

Aquisição de equipamentos agrícolas;

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades da secretaria da agricultura;

Desevolvimento e fortalecimento da agricultária;

Contribuição ao programa seguro safra;

Desenvolvimento e fortalecimento da pecuária;

SECRETARIA DE TRANSPORTE

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades da sec. de transportes;

SECRETARIA DE ESPORTES

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades da secretaria de esportes;

Incentivo a realização de atividades esportivas;

Repasse de subvenção a liga desportiva Batistense.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

PROJETO:

Ampliação, construção ou reforma de instalações Esportivas;
Reestruturação do estádio de futebol;
Construção de quadra poliesportiva de areia;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETOS:

Pavimentação de ruas e avenidas;
Ampliação, construção ou reforma de praças públicas;
Construção de adutora para abastecimento d'água;
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para poços;
Construção de poços para abastecimento d'água;
Ampliação, construção ou reforma de melhorias sanitárias domiciliares;
Pavimentação de Estradas Vicinais;
Adequação de Estradas Vicinais no Município;
Aquisição de Terreno para construção de campo de futebol.

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de obras e serviços urbanos;
Manutenção dos serviços de limpeza pública;
Manutenção dos serviços de jardinagem e urbanização;
Conservação e Manutenção de praças;
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo - FEP;
Manutenção das atividades com recursos CIDE;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

Manutenção do saneamento básico;
Tratamento manutenção e melhoria no abastecimento água;
Gestão integrada para manejo dos resíduos sólidos;
Manutenção da iluminação pública;
Conservação das estradas vicinais do Município;

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PROJETOS:

Capacitação de profissionais da assistência social;
Construção do centro de referência em assistência social - CRAS;

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades do conselho tutelar;
Manutenção da secretaria de assistência social;
Atendimento a população em situação de vulnerabilidade social;
Repasse financeiro a organizações sociais/ FMAS;
Manutenção dos conselhos da assistência social;
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS;
Manutenção da gestão descentralizada do programa bolsa família - IGDBF;
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV;
Manutenção da casa dos conselhos;
Manutenção de outros programas sociais;
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Confinanciamento Estadual - FEAS;
Programa primeira infância no SUAS;
PROCAD SUAS - Atendimento do cadastro unico no SUAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS

PROJETO:

Concessão de financiamento ao micro e pequeno empreendedor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER

ATIVIDADE:

Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas para Mulher.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades artísticas e culturais;
Manutenção da Banda de Música Nossa Senhora dos Milagres;
Manutenção das atividades da secretaria de cultura.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades do Fundo dos direitos da Criança e Adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2025

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva de Contingência

Antônio Aldo Andrade de Sousa
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	438.900	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	438.900
SUBTOTAL	438.900	SUBTOTAL	438.900

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.150.000	Ajuste da programação financeira através da	1.150.000
Restituição de Tributos a Maior	0,00	limitação de empenho	
Discrepância de Projeções:	210.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução	210.000
Outros Riscos Fiscais		de dotação de despesas discricionárias	
SUBTOTAL	1.360.000	SUBTOTAL	1.360.000
TOTAL	1.798.900	TOTAL	1.798.900

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Antonio Aldo Andrade de Sousa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 49, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	48.256.600	46.611.224	115,44%	50.759.950	47.371.226	115,41%	53.264.500	48.027.606	115,43%
Receitas Primárias (I)	47.400.800	45.784.603	113,40%	49.862.850	46.534.016	113,37%	52.326.000	47.181.378	113,39%
Receitas Primárias Correntes	40.970.800	39.573.843	98,01%	43.112.850	40.234.645	98,02%	45.236.000	40.788.457	98,03%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.350.000	1.303.970	3,23%	1.415.000	1.320.535	3%	1.482.000	1.336.292	3,21%
Transferências Correntes	39.480.000	38.133.874	94,45%	41.550.000	38.776.130	94%	43.600.000	39.313.307	94,48%
Demaís Receitas Primárias Correntes	140.800	135.999	0,34%	147.850	137.980	0%	154.000	138.859	0,33%
Receitas Primárias de Capital	6.430.000	6.210.760	15,38%	6.750.000	6.299.371	15%	7.090.000	6.392.921	15,36%
Despesa Total	48.256.600	46.611.224	115,44%	50.759.950	47.371.226	115,41%	53.264.465	48.027.575	115,43%
Despesas Primárias (II)	47.950.150	46.315.223	114,71%	50.438.200	47.070.956	114,68%	52.926.845	47.723.149	114,69%
Despesas Primárias Correntes	36.250.000	35.014.006	86,72%	38.091.872	35.548.866	86,61%	39.857.435	35.938.706	86,37%
Pessoal e Encargos Sociais	21.550.000	20.815.223	51,55%	22.716.872	21.200.298	51,65%	23.832.435	21.489.262	51,65%
Outras Despesas Correntes	14.700.000	14.198.783	35,17%	15.375.000	14.348.568	34,96%	16.025.000	14.449.444	34,73%
Despesas Primárias de Capital	11.050.150	10.673.380	26,44%	11.571.329	10.798.829	26,31%	12.144.410	10.950.388	26,32%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	650.000	627.837	1,55%	775.000	723.261	1,76%	925.000	834.055	2,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(549.350)	(530.619)	-1,31%	(575.350)	(536.940)	-1,31%	(600.845)	(541.771)	-1,30%
Juros, encargos e Variações Monetárias Ativos (exceto RPPS)	830.000	801.700	1,99%	870.000	811.919	1,98%	910.000	820.530	1,97%
Juros, encargos e Variações Monetárias Passivos (exceto RPPS)	15.750	15.213	0,04%	16.500	15.398	0,04%	17.320	15.617	0,04%
Dívida Pública Consolidada (DC)	400.000	386.361	0,96%	350.000	326.634	0,80%	300.000	270.504	0,65%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.350.000)	(4.201.681)	-10,41%	(3.930.000)	(3.667.634)	-8,94%	(3.490.000)	(3.146.868)	-7,56%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-400.000,00	-386.361,44	-0,96%	-420.000,00	-391.960,88	-0,95%	-440.000,00	-396.739,79	-0,95%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme memória de cálculo em anexo.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 13ª edição na pag 78, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2025	41.800.800
2026	43.982.850
2027	46.146.000

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	2025	2026	2027
	1,0353	1,0350	1,0350
	1,0353	1,0715	1,1090

Antonio Aldo Andrade de Sousa
Prefeito

VERÔNICA DAS NEVES
CPC: 140.818.202



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.341.750,00	107,72%	37.153.942,72	101,73%	(2.187.807)	(5,56)
Receitas Primárias (I)	39.268.659,00	107,52%	36.373.598,47	99,60%	(2.895.061)	(7,37)
Despesa Total	39.341.750,00	107,72%	38.235.839,49	104,69%	(1.105.911)	(2,81)
Despesas Primárias (II)	38.891.142,00	106,49%	39.457.285,38	108,04%	566.143	1,46
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	377.517,00	1,03%	(3.083.686,91)	-8,44%	(3.461.204)	(916,83)
Dívida Pública Consolidada (DC)	550.000,00	1,51%	284.419,77	0,78%	(265.580)	(48,29)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-10,82%	(4.834.216,46)	-13,24%	(884.216)	22,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.300.365,00	11,77%	(1.927.041,06)	-5,28%	(6.227.406)	(144,81)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: RCL do exercício de 2023

R\$ 36.521.239,54


 Antonio Aldo Andrade de Sousa
 Prefeito


 VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADOR(A)
 CRC-PB 5 023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	28.341.669	39.341.750	38,81%	43.659.577	10,98%	48.256.600	10,53%	50.759.950	5,19%	53.264.500	4,93%
Receitas Primárias (I)	27.510.285	39.268.659	42,74%	43.099.867	9,76%	47.400.800	9,98%	49.862.850	5,19%	52.326.000	4,94%
Despesa Total	28.341.669	39.341.750	38,81%	43.659.577	10,98%	48.256.600	10,53%	50.759.950	5,19%	53.264.465	4,93%
Despesas Primárias (II)	28.032.969	38.891.142	38,73%	43.404.577	11,61%	47.950.150	10,47%	50.438.200	5,19%	52.926.845	4,93%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(522.684)	377.517	-172,23%	(304.710)	-180,71%	(549.350)	80,29%	(575.350)	4,73%	(600.845)	4,43%
Dívida Pública Consolidada (DC)	(480.000)	550.000	-214,58%	450.000	-18,18%	400.000	-11,11%	350.000	-12,50%	300.000	-14,29%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	350.365	(3.950.000)	-1227,40%	(4.750.000)	20,25%	(4.350.000)	-8,42%	(3.930.000)	-9,66%	(3.490.000)	-11,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	440.135	4.300.365	877,06%	800.000	-81,40%	(400.000)	-150,00%	(420.000)	5,00%	(440.000)	4,76%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	31.165.873	41.694.387	33,78%	43.659.577	4,71%	46.611.224	6,76%	47.371.226	1,63%	48.027.606	1,39%
Receitas Primárias (I)	30.251.643	41.616.925	37,57%	43.099.867	3,56%	45.784.603	6,23%	46.534.016	1,64%	47.181.378	1,39%
Despesa Total	31.165.873	41.694.387	33,78%	43.659.577	4,71%	46.611.224	6,76%	47.371.226	1,63%	48.027.575	1,39%
Despesas Primárias (II)	30.826.412	41.216.832	33,71%	43.404.577	5,31%	46.315.223	6,71%	47.070.956	1,63%	47.723.149	1,39%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(574.769)	400.093	-169,61%	(304.710)	-176,16%	(530.619)	74,14%	(536.940)	1,19%	(541.771)	0,90%
Dívida Pública Consolidada (DC)	(527.831)	582.890	-210,43%	450.000	-22,80%	386.361	-14,14%	326.634	-15,46%	270.504	-17,18%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	385.278	(4.186.210)	-1186,54%	(4.750.000)	13,47%	(4.201.681)	-11,54%	(3.667.634)	-12,71%	(3.146.868)	-14,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	483.994	4.557.527	841,65%	800.000	-82,45%	(386.361)	-148,30%	(391.961)	1,45%	(396.740)	1,22%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2022	2023	2024	2025	2027
7,89	5,98 sem índice	3,53	3,5	3,5

*Inflação Média (% anual) projetada para 2025, 2026 e 2027 com base no IPCA, divulgado pelo RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS - BCB, EM 05/04/2024.

Antonio Aldo Andrade de Sousa

Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTÁBIL
CIC-PE 3.051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	28.398.946,01	100,00%	25.662.621,84	100,00%	19.407.534,44	100,00%	19.407.534,44	100,00%
TOTAL	28.398.946,01	100,00%	25.662.621,84	100,00%	19.407.534,44	100,00%	19.407.534,44	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021			
		%		%		%		%
Patrimônio								
Reservas								
Lucros ou Prejuízos								
Acumulados								
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

a) O aumento do Patrimônio Líquido do Município deve-se principalmente ao decréscimo da dívida pública e o aumento dos investimentos.

b) O município de BERNARDINO BATISTA não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

Antonio Aldo Andrade de Sousa
Prefeito

VERÔNICA DAS VEIRAS
CONTADOR(A)
CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	110.096,29	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	105.800,00	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.296,29	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	110.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO				
	(g) = (Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)	0,00
VALOR (III)	96,29	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil


Antonio Aldo Andrade de Sousa
Prefeito


VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTÁBIL
CRC-PI 5.020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

	2021	2022	2023
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			

Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2021	2022	2023
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2021	2022	2023
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				

Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				



Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)				
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de BERNARDINO BATISTA não possui Regime Próprio de Previdência Social.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


 Antonio Algod Andrade de Sousa
 Prefeito


 VERÔNICA DAS VIEGAS
 CONTÁBIL
 CRC-PE 5.624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de BERNARDINO BATISTA não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Antonio Aldo Andrade de Sousa
Prefeito

VERONICA LINDAS VIEIRA
CONTÁBIL
CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2025, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.


Antonio Aldo Andrade de Sousa
Prefeito


VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTÁBIL
CRC- PB 5.823



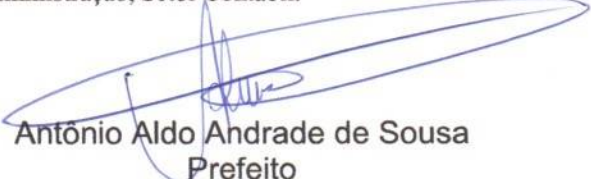
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO
BATISTA

ANEXO DAS
DESPESAS DE CAPITAL

R\$1,00

DESPESA DE CAPITAL	LDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	10.922.842,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	10.411.642,00	95,32%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.00	25.000,00	0,23%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	4.4.90.36.00	35.000,00	0,32%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.4.90.39.00	40.000,00	0,37%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	6.850.000,00	62,71%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	3.091.642,00	28,30%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.00	70.000,00	0,64%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	300.000,00	2,75%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	220.500,00	2,02%
	4.5.90.61.00	220.500,00	2,02%
IV. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	290.700,00	2,66%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.00	290.700,00	2,66%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.


Antônio Aldo Andrade de Sousa
Prefeito